

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/ME N°. 02.451.848/0001-62

NIRE N°. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2021**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** 14 de outubro de 2021 de 2021, às 11:00 horas, na sede da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), localizada na Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini nº 200, Bairro Retiro, Jundiaí/SP.
2. **PRESENÇA:** Foram cumpridas as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“LSA”), constatando-se a presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica das assinaturas constantes do “Livro de Registro de Presença dos Acionistas” da Companhia.
3. **CONVOCAÇÃO:** As convocações de que trata o artigo 124 da LSA foram dispensadas pelo comparecimento da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme permitido pelo parágrafo 4º do artigo 124 da LSA.
4. **MESA:** Presidente: Fábio Russo Corrêa e Secretário: Waldo Edwin Perez Leskovar.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(1)** a autorização da 12ª (décima segunda) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única (“Debêntures” e “Emissão”), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e atualmente em vigor (“Instrução CVM 476”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), conforme proposição do Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada nesta data; **(2)** a autorização à Diretoria da Companhia e/ou representantes legais da Companhia, para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, à efetivação e à administração das deliberações desta Assembleia, inclusive com relação à contratação dos demais prestadores de serviço necessários à implementação da Oferta, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos, e os demais documentos aplicáveis à Oferta, objetivando a Emissão e a Oferta; e **(3)** a ratificação da contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definidos) por meio da assinatura, em 13 de outubro de 2021, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e o início, a partir de 13 de outubro de 2021, do procedimento de coleta de intenções de investimento (*bookbuilding*) dos potenciais Investidores Profissionais (conforme definido abaixo).
6. **DELIBERAÇÕES:** A acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/ME N°. 02.451.848/0001-62

NIRE N°. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

deliberou:

6.1. Nos termos da proposta do Conselho de Administração feita nesta data, aprovar a Emissão e a Oferta com as seguintes características principais, a serem formalizadas no “Instrumento Particular de Escritura da Décima Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.” (“Escritura de Emissão”):

6.1.1. Número da Emissão. As Debêntures representam a 12^a (décima segunda) emissão de debêntures da Emissora.

6.1.2. Colocação e Negociação. As Debêntures serão depositadas eletronicamente, em mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3, e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Módulo de Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

6.1.3. Valor Nominal Unitário e Valor Total da Emissão. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Nominal Unitário”), e o valor da Emissão será de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão.

6.1.4. Quantidade de Debêntures e Número de Séries. Serão emitidas 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) Debêntures, em série única.

6.1.5. Data de Emissão, Prazo e Data de Vencimento. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”). Ressalvadas determinadas hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”).

6.1.6. Tipo, Conversibilidade, Permutabilidade, Espécie e Forma. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de outra empresa. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da LSA, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/ME N.º. 02.451.848/0001-62

NIRE N.º. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

segregação de bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas (conforme definido abaixo) em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e sem qualquer preferência aos Debenturistas.

6.1.7. Escriturador e Banco Liquidante da Emissão. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001-12, o qual também prestará os serviços de banco liquidante da Emissão (“Escriturador” ou “Banco Liquidante”, conforme o caso).

6.1.8. Agente Fiduciário. A Emissora irá constituir e nomear a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 17.343.682/0001-38, como agente fiduciário da Emissão, representando a comunhão de Debenturistas (“Agente Fiduciário”).

6.1.9. Destinação dos Recursos. Os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures serão destinados para realizar o resgate antecipado da totalidade das debêntures simples, não conversíveis em ações, de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da Emissora, no âmbito da 8ª (oitava) e da 11ª (décima primeira) emissões e o valor remanescente, se houver, para reforço de caixa para atendimento dos compromissos da Emissora.

6.1.10. Regime de Colocação. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para Debêntures, no montante de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), nos termos do contrato de distribuição das Debêntures, celebrado em 13 de outubro de 2021, com instituições financeiras integrantes do sistema de valores mobiliários autorizadas a prestar serviços de intermediação da Oferta (“Coordenadores” e “Contrato de Distribuição”, respectivamente).

6.1.11. Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto da Oferta, que consiste na oferta pública, com esforços restritos de distribuição, a ser realizada em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, sob a coordenação dos Coordenadores.

6.1.12. Forma e Preço de Subscrição e de Integralização. A integralização das Debêntures no mercado primário será realizada de acordo com os procedimentos da B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, admitindo-se uma ou mais

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/ME N°. 02.451.848/0001-62

NIRE N°. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

subscrições e integralizações, podendo ser colocadas com ágio e deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que aplicadas em igualdade de condições a todos os investidores em cada data de integralização. Na Data da Primeira Integralização (conforme definido abaixo) a integralização das Debêntures será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário. As demais integralizações das Debêntures, se houver, serão realizadas pelo Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva subscrição e integralização. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do período de distribuição, na forma dos artigos 7^a-A e 8^a da Instrução CVM 476.

6.1.12.1. Entende-se por “Data da Primeira Integralização” a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

6.1.12.2. Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento (*bookbuilding*) dos potenciais investidores referidos Anexo A da Resolução da CVM 30 (“Investidores Profissionais”), sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para alocação das Debêntures junto aos Investidores Profissionais e para a definição da taxa final da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Procedimento de Bookbuilding”). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a Escritura de Emissão, na forma do Anexo I, que deverá ser inscrito na JUCESP, nos termos estabelecidos na Cláusula 2 da Escritura de Emissão, sem a necessidade de prévia aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou qualquer outro ato societário da Emissora.

6.1.13. Atualização Monetária e Juros Remuneratórios. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas “Taxa DI *over* extragrupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da internet (www.b3.com.br), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou spread a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada a 1,32% (um inteiro e trinta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures” ou “Juros Remuneratórios”). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/ME N°. 02.451.848/0001-62

NIRE N°. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, nos termos da Escritura de Emissão.

6.1.13.1. Pagamento dos Juros Remuneratórios. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de resgate antecipado, Amortização Facultativa (conforme definido abaixo) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado semestralmente, nas datas a serem estabelecidas na Escritura de Emissão (cada data, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios” e, em conjunto, as “Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios”).

6.1.14. Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de resgate antecipado, Amortização Facultativa ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será pago em duas parcelas, nas datas a serem definidas na Escritura de Emissão.

6.1.15. Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada.

6.1.16. Amortização Facultativa Parcial das Debêntures. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), após decorridos 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, realizar amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização; e (ii) de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado que o prêmio será calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão, nos termos da Escritura de Emissão (“Amortização Facultativa”). A Amortização Facultativa deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures e deverá observar as regras dispostas na Escritura de Emissão, inclusive, mas sem

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/ME N°. 02.451.848/0001-62

NIRE N°. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

limitação, as regras de comunicação.

6.1.17. Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, após decorridos 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; e (ii) de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado que o prêmio será calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão, nos termos da Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo”).

6.1.18. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da LSA, e na regulamentação aplicável editada pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, na medida em que a aquisição seja por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário. Observado o disposto acima, as Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, (i) ser canceladas, (ii) permanecer em tesouraria, ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures.

6.1.19. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento), e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

6.1.20. Vencimento Antecipado. Observado os termos da Escritura de Emissão, o Debenturista poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/ME N°. 02.451.848/0001-62

NIRE N°. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

às Debêntures (“Vencimento Antecipado”), caso tenha ocorrido e esteja em curso as seguintes hipóteses, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais hipóteses serão negociados e definidos na Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, os termos ali previstos: (i) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, nas respectivas datas de vencimento; (ii) falta de cumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão; (iii) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou inverídicas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão, que afetem de forma adversa as Debêntures; (iv) não pagamento na data de vencimento pela Emissora, observado o prazo de cura aplicável, de qualquer obrigação financeira da Emissora; (v) ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Emissora que resulte na perda, pela CCR do controle direto e indireto da Emissora; (vi) apresentação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, de autofalência ou pedido de falência não elidido ou contestado no prazo legal e/ou decretação de falência da Emissora, liquidação, dissolução ou extinção da Emissora; (vii) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (viii) alteração do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora que modifique substancialmente as atividades atualmente praticadas pela Emissora; (ix) término antecipado do Contrato de Concessão (a ser definido na Escritura de Emissão), ou seja, encampação, caducidade ou anulação da concessão; (x) descumprimento, pela Emissora, de sentença arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado proferida por juízo competente contra a Emissora; (xi) protesto de títulos contra a Emissora; (xii) redução do capital social da Emissora; (xiii) se for comprovada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Emissão das Debêntures, bem como caso a Escritura de Emissão torne-se inválida ou ineficaz; (xiv) questionamento judicial, pela Emissora, sua Controladora e/ou por qualquer de suas controladas, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade da Escritura de Emissão ou de quaisquer obrigações nela estabelecidas; (xv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora dos seus respectivos direitos e das suas respectivas obrigações assumidas na Escritura de Emissão; e (xvi) distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio, pela Emissora .

6.1.21. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista na Escritura de Emissão até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/ME N°. 02.451.848/0001-62

NIRE N°. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

outro pagamento que não seja realizado por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que seja sábado ou domingo.

Para os fins da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, entende-se por “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

6.1.22. As demais características da Emissão e da Oferta constarão da Escritura de Emissão.

6.2. Autorizar os Diretores e/ou representantes legais da Companhia, a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários à realização da Oferta, e à celebração: (i) da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e (ii) da contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, consultores jurídicos e demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários, bem como assinatura de aditamentos a tais instrumentos ou documentos que deles derivem.

6.3. Ratificar: (i) a contratação dos Coordenadores por meio da assinatura em 13 de outubro de 2021, do Contrato de Distribuição e (ii) o início, a partir de 13 de outubro de 2021, do procedimento de coleta de intenções de investimento (*bookbuilding*) dos potenciais Investidores Profissionais.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, é assinada por todos os presentes, sendo que a certidão desta ata será assinada digitalmente, de acordo com previsto no parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e levada a registro perante a Junta Comercial competente. Jundiaí/SP, 14 de outubro de 2021. **Assinaturas:** Fábio Russo Corrêa, Presidente da Mesa e, Waldo Edwin Perez Leskovar, Secretário. **Acionista: INFRA SP PARTICIPAÇÕES E CONCESSÕES S.A.**, representada pelo Sr. Fábio Russo Corrêa.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrada em Livro próprio.

Fábio Russo Corrêa

Presidente da Mesa

Assinado com Certificado Digital ICP

Brasil

Waldo Edwin Perez Leskovar

Secretário

Assinado com Certificado Digital ICP

Brasil